



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

*Pregão 156/2019*



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9879 / 2020

Requerente: **INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA** CNPJ: **24.658.613/0001-89**  
Contato: **INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA - LICITACAO@INTEGRASM.COM.BR**  
Telefone: **41 30119005**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: SOLICITAÇÃO ADITIVO  
CONTRATO 869/2019  
PREGÃO 156/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

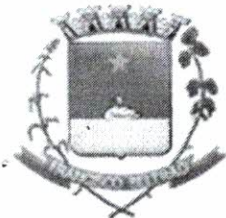
**Francisco Beltrão, 23 de Outubro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

STP 500.2063n rptProcessoProtocolo

08847937965, 23/10/2020 10:59:25

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 805/SMS/2020

DATA: 23/10/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos, através do presente, solicitar troca de ATA para CONTRATO referente ao pregão 156/2019 em nome de INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA bem como o aditivo de prazo de 60 (trinta) dias ao Contrato nº 869/2019, a partir da data de vencimento do contrato.

Atenciosamente

  
**KELLY SALVATI**  
Dpto. Administrativo da Saúde

Fwd: Aditivo de Prazo

FarmaCango <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Sex, 23/10/2020 07:59

Para: kelly patricia carbonera <kelly\_pcarbonera@hotmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Aditivo de Prazo

**Data:** Fri, 23 Oct 2020 12:52:40 +0000

**De:** Licitacao IntegraSM <licitacao@INTEGRASM.COM.BR>

**Para:** sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Prezado Eleandro, bom dia!

A empresa Integra Soluções Médicas Ltda, inscrita no CNPJ 24.658.613/0001-89, esta de acordo com o aditivo de prazo em relação ao PE 156/2019, que resultou no faturamento do produto Espessante em sachê, através da nota fiscal nº 001664.

Agradecemos e nos colocamos à disposição.



Priscila Macedo  
Licitação  
Integra Soluções Médicas – EPP  
Rua João Alencar Guimarães, 305  
CJ. 01 Salas 01 e 02  
Santa Quitéria – Curitiba/PR  
CEP: 80.310-420  
Tel: (41) 3011.9005 e 9 9974 1297

**De:** FarmaCango <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 23 de outubro de 2020 09:21

**Para:** Licitacao 1 | IntegraSM <licitacao1@INTEGRASM.COM.BR>

**Assunto:** Aditivo de Prazo

Bom dia,

Solicitamos um **aditivo de prazo** de 30 dias à empresa Integra Soluções Médicas Ltda pois o final da vigência do **PE 156/2019** foi em 12/10/2020 e a empresa faturou a nota nº 1664 em 19/10/2020 do empenho 13487/2020. Devido a falta do item despachamos para o profissional utilizá-lo em seus pacientes e não observamos à vigência do contrato. Para que a Prefeitura, dentro da legalidade, possa dar andamento ao pagamento da nota 1664 solicitamos o aditivo.

Att



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 869/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde**

**VIGÊNCIA: 14/10/2019 A 12/10/2020**

**DETENTOR DA ATA:**

**INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA**

**CNPJ nº: 24.658.613/0001-89**

**FONE: 41 30119005**

**RUA JOAO ALENCAR GUIMARAES, 305 CONJ 01 SALAS01 E 02 - CEP:  
80310420 - BAIRRO: SANTA QUIERIA**

**Curitiba/PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 869/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2019 - Processo nº 634/2019**

Aos quatorze dias de outubro de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 156/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/10/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA, sediada na RUA JOAO ALENCAR GUIMARAES, 305 CONJ 01 SALAS01 E 02 - CEP: 80310420 - BAIRRO: SANTA QUITERIA, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.658.613/0001-89, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI, portador do RG nº 9.3553416-7 e do CPF nº 077.128.269-94.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	7	69296	ESPESSANTE ALIMENTAR: ESPESSANTE, GELIFICANTE, NÃO ALTERA COR E SABOR DOS ALIMENTOS QUENTES E FRIOS. NÃO FORMA GRUMOS. COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, ESPESSANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO. ISENTO DE GLUTEN. EM CAIXAS COM 24 SACHÊS DE 1,2 GR CADA.	ESPESSA MAIS CLEAN	CX	200,00	50,00

**Valor total da Ata R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**3.1.** Os materiais objeto desta Ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital e da cláusula primeira deste, parceladamente**, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, localizado na situada à Rodovia Olívio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.

**3.2.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis, contados do momento do envio da nota de empenho.**

**3.2.1.** O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.3.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas ANVISA e Ministério da Saúde em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição desta Ata, as especificações, bem como, qualidade na apresentação e acabamento dos materiais.

**4.2.** Os materiais deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A detentora da Ata deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à detentora da ata.

**4.3.** A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**4.4.** A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.**

**4.5.** A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**4.6.** A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**4.7.** A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**4.8.** Condições da entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da detentora da ata indicada pela mesma.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**5.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

**5.3.2.** Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

**5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

5.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da detentora da ata relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a Recursos próprios do Município e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3850	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.30.36.00	494
4700		10.303.1001.2.059	3.3.90.32.03.00	494

**5.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Caberá ao **Sr. LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI** portador do R.G. nº 9.3553416-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 077.128.269-94, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **as servidoras Isabele Denardi, CPF 050.520.759-10 e Patricia Gubertt Antunes, CPF 081.522.389-70, da Secretaria Municipal de Saúde**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 156/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 156/2019**.

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA  
  
DETENTORA DA ATA  
LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.658.613/0001-89  
**Razão Social:** INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA EPP  
**Endereço:** R JOAO ALENCAR GUIMARAES 305 CJT 01 SALAS 01 02 / SANTA QUIERIA /  
CURITIBA / PR / 80310-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2020 a 12/11/2020

**Certificação Número:** 2020101407190282574694

Informação obtida em 23/10/2020 11:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA**  
**CNPJ: 24.658.613/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:16 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

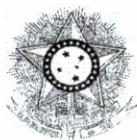
Código de controle da certidão: **884B.F510.23CB.9F35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.658.613/0001-89

Certidão nº: 27765093/2020

Expedição: 23/10/2020, às 11:03:36

Validade: 20/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.658.613/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1163/2020**

PROCESSO N.º : 9879/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA  
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento protocolado em 23 de outubro de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 869/2019 (Pregão Presencial n.º 156/2019), firmada com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O procedimento veio acompanhado de e-mail com a concordância da empresa, cópia da Ata de Registro de Preços e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)*

*§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantagem;
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

*Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).*

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

*Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).*

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

*"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".*

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

*de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.*

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os produtos e, ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção do fornecimento pelo período requerido de 60 (sessenta) dias solicitado, sob a justificativa de manutenção do fornecimento até a realização de novo processo licitatório.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços n.º 869/2019 (Pregão Presencial n.º 156/2019), firmada com a pessoa jurídica INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, prevendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de outubro de 2020.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 601/2020

PROCESSO N.º : 9879/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 869/2019 – PREGÃO N.º 156/2019  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SAD  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formulação de formalização de contrato da Ata de Registro de Preços n.º 869/2019, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para o SAD.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia da ata de registro de preços, certidões, manifestação da Contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.163/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de formalização de contrato pertinente ao saldo da Ata com prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de outubro de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



15f 55 11  
29  
Godwin

# Município de Francisco Beltrão - 2020

## Classificação por Fornecedor

### Pregão 156/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 410491-9 A.C. - MATERIAS MEDICAS LTDA - EPP CNPJ: 11.138.620/0001-08 Telefone: 44-30296988 Status: Habilitado Email: produtosmedicos@hotmail.com									
Lote 001 - Lote 001									
001	69289 CURATIVO HIDROCOLÓIDE EM PLACAS INDIVIDUAIS. COMPOSTO POR UMA CAMADA	UN	500,00	Classificado	CONVATEC		11,64	7.269,90	*
002	69290 FILME TRANSPARENTE ADESIVO: PELÍCULA PROTETORA DE POLIURETANO.	RL	10,00	Classificado	CONVATEC		112,00	5.820,00	*
008	69297 ADIPÔMETRO/PLCÔMETRO CLÍNICO. CORPO EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO	UN	1,00	Classificado	SANNY		329,90	1.120,00	*
Fornecedor: 519876-0 EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 26.325.797/0001-90 Telefone: 54 91634324 Status: Habilitado Email: FERNANDOALDART@HOTMAIL.COM									
Lote 001 - Lote 001									
005	69294 MÓDULO DE PROTEÍNA: DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. COM 100% DE PROTEÍNA DO	LAT	150,00	Classificado	EREMIX PSL		60,00	9.000,00	*
Fornecedor: 509605-7 INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 23.240.000/0001-64 Telefone: 4734461241 Status: Habilitado Email: financeiro@infinitymed.com.br									
Lote 001 - Lote 001									
003	69291 CURATIVO DE HIDROFIBRA. ANTIMICROBIANO, ESTÉRIL, PLACA SECA E MACIA	UN	500,00	Classificado	CONVATEC		58,90	29.450,00	*
Fornecedor: 546535-5 INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA CNPJ: 24.658.613/0001-88 Telefone: 41 30119005 Status: Habilitado Email: LICITACAO@INTEGRASM.COM.BR									
Lote 001 - Lote 001									
007	69296 ESPESSANTE ALIMENTAR: ESPESSANTE, GELIFICANTE, NÃO ALTERA COR E SABOR	CX	200,00	Classificado	ESPESSA MAIS CLEAN	BRISALI MAIS CARE	50,00	10.000,00	*
Fornecedor: 470603-0 NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA - ME CNPJ: 18.500.770/0001-69 Telefone: 4333515027 Status: Habilitado Email: macvalho@nutricao-original.com.br									
Lote 001 - Lote 001									
004	69292 FORMULA PADRÃO ADULTO: FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA	LAT	756,00	Classificado	TROPIC BASIC	PRODIET	35,60	26.913,60	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							82.633,50		

1806  
4142  
8222

07/10

14/10 a 12/10

5485576

OFF J28 209-94.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 822/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.613/0001-89, estabelecida na RUA JOAO ALENCAR GUIMARAES, 305, CONJ 01 SALAS,01 E 02 - CEP: 80310420 - BAIRRO: SANTA QUITERIA, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 156/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 001 - Lote 001	7	69296	ESPESSANTE ALIMENTAR: ESPESSANTE, GELIFICANTE, NÃO ALTERA COR E SABOR DOS ALIMENTOS QUENTES E FRIOS. NÃO FORMA GRUMOS. COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, ESPESSANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO. ISENTO DE GLUTEN. EM CAIXAS COM 24 SACHÊS DE 1,2 GR CADA.	ESPESSA MAIS CLEAN	CX	200,00	50,00	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 156/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal**, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 156/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, da seguinte dotação orçamentária.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

MATILDE DIAS  
VICENTE:87485826  
972

Assinado de forma digital por  
MATILDE DIAS  
VICENTE:87485826972  
Dados: 2020.11.04 10:59:20  
-03'00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

Os materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital e da cláusula primeira deste, parceladamente**, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, localizado na situada à Rodovia Olívio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do envio da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas ANVISA e Ministério da Saúde em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição deste termo, as especificações, bem como, qualidade na apresentação e acabamento dos materiais.

2. Os materiais deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à detentora da ata.

3. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.

5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. Condições da entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A recusa CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

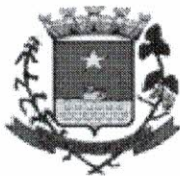
3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula, até o limite de 10% (dez por

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

**MATILDE DIAS** Assinado de forma digital  
por MATILDE DIAS  
**VICENTE:8748** VICENTE:87485826972  
**5826972** Dados: 2020.11.04  
11:00:50 -03'00'



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Pregão nº 156/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. **LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI** portador do R.G. nº 9.3553416-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 077.128.269-94, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, as servidoras Isabele Denardi, CPF 050.520.759-10 e Patricia Gubertt Antunes, CPF 081.522.389-70, da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA  
CONTRATADA  
LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI  
CPF Nº 077.128.269-94

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ 24.658.613/0001-89**  
**NIRE 41208348631**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI**, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, nascido em 09/05/1991, empresário, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua João Domachoski, nº 400, Apartamento 502, Torre 02, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-150, portador do RG. nº 9.355.416-7 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF nº 077.128.269-94,

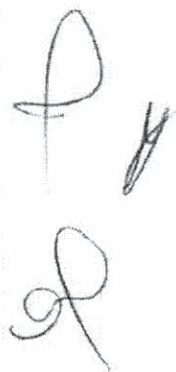
**MATILDE DIAS VICENTE**, brasileira, Farmacêutica, natural de Nova Fátima/PR, solteira, nascida em 23/08/1972, portadora do RG nº 6.138.788-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.858.269-72, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Magdalena de Almeida nº 224, Apto 15, bloco 04, Bairro Capão Raso, CEP 81.130-260,

**NAILOR DE ASSIS PETERS**, brasileiro, natural de Matra – SC, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 611.000.059-00, portador do RG nº 4.266.494-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Aramis Taborda Atayde, nº 2130, apartamento 46, bloco 1, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-380, Curitiba-PR,

Únicos sócios componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua João Alencar Guimarães, nº 305, unidade 01, salas 01 e 02, Bairro Santa Quitéria, CEP 80.310-420, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.613/0001-89, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208348631, com registro em 14/03/2016 sob nº 160842328 e última alteração contratual arquivada sob nº 20194041328, em sessão de 03/07/2019, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social de acordo com as clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade neste ato o sócio **LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI**, CPF nº 077.128.269-94, no qual transfere através de venda, 100% das suas quotas, que representam 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para o sócio remanescente **NAILOR DE ASSIS PETERS**, CPF nº 611.000.059-00, já qualificado acima.

**Parágrafo Único:** Por esta alteração, o sócio retirante **LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI**, dá ao sócio remanescente **NAILOR DE ASSIS PETERS**, a sua plena, geral, rasa e irrevogável quitação, quanto a qualquer crédito ou direito que pudesse exigir ou exercer perante a empresa, para nada mais haver ou reclamar, em juízo ou fora dele, doravante.



**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ 24.658.613/0001-89**  
**NIRE 41208348631**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da alteração havida, permanece inalterado o valor do capital social, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
NAILOR DE ASSIS PETERS	86%	43.000	R\$ 43.000,00
MATILDE DIAS VICENTE	14%	7.000	R\$ 7.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será administrada pelos sócios **NAILOR DE ASSIS PETERS e MATILDE DIAS VICENTE**, já qualificadas acima, a quem compete isoladamente, o uso da firma e a representação ativa ou passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vista da modificação ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ 24.658.613/0001-89**  
**NIRE 41208348631**

**NAILOR DE ASSIS PETERS**, brasileiro, natural de Mafra – SC, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 611.000.059-00, portador do RG nº 4.266.494-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Aramis Taborda Atayde, nº 2130, apartamento 46, bloco 1, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-380, Curitiba-PR.

**MATILDE DIAS VICENTE**, brasileira, Farmacêutica, natural de Nova Fátima/PR, solteira, nascida em 23/08/1972, portadora do RG nº 6.138.788-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.858.269-72, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Magdalena de Almeida nº 224, Apto 15, bloco 04, Bairro Capão Raso, CEP 81.130-260.

**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ 24.658.613/0001-89**  
**NIRE 41208348631**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Únicos sócios componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua João Alencar Guimarães, nº 305, unidade 01, salas 01 e 02, Bairro Santa Quitéria, CEP 80.310-420, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.613/0001-89, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208348631, com registro em 14/03/2016 sob nº 160842328 e última alteração contratual arquivada sob nº 20194041328, em sessão de 03/07/2019, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade funciona sob a denominação social **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua João Alencar Guimarães, nº 305, unidade 01, salas 01 e 02. Bairro Santa Quitéria, CEP 80.310-420, Curitiba-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Comércio Atacadista de: Produtos para Saúde (Correlatos); Produtos Alimentícios (Dietas Enterais e Suplementos), Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças; Produtos odontológicos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 14 de março de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital Social subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ficando assim distribuídos entre os sócios:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
NAILOR DE ASSIS PETERS	86%	43.000	R\$ 43.000,00
MATILDE DIAS VICENTE	14%	7.000	R\$ 7.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ 24.658.613/0001-89**  
**NIRE 41208348631**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SETIMA:** As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com inobservância desta regra.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos sócios **NAILOR DE ASSIS PETERS e MATILDE DIAS VICENTE**, já qualificadas acima, a quem compete isoladamente, o uso da firma e a representação ativa ou passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Único:** Os administradores poderão nomear, isoladamente, procuradores, cujos poderes serão especificados no instrumento de procuração.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado aos sócios e aos procuradores da sociedade, o uso e denominação social em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos administradores, procuradores ou funcionários que a envolver em obrigações ou responsabilidades, relativos a negócios estranhos ao seu objeto social e que contrariem quaisquer disposições contidas neste contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio-quotista, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Os sucessores ou herdeiros do sócio falecido a seu exclusivo critério, poderão prosseguir na sociedade, observadas as disposições deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de haveres.



**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ 24.658.613/0001-89**  
**NIRE 41208348631**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Segundo:** Decidindo-se a retirada dos herdeiros e sucessores do "de cujus", serão apurados por balanço os haveres do sócio falecido, sendo pagos em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam facultadas, desde que por consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** O resultado social será dividido ou suportado entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** Depois de efetuadas as amortizações e provisões, o lucro líquido terá a destinação que for liberada pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a atividade comercial e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para todas as questões decorrentes deste contrato social, fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ 24.658.613/0001-89**  
**NIRE 41208348631**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

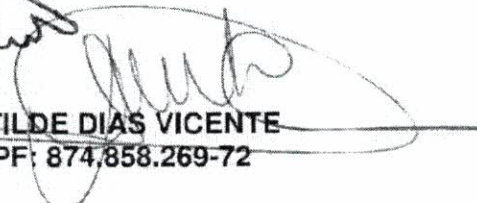
13º Tabelionato  
de Notas  
Curitiba/PR

  
**LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI**  
**CPF: 077.128.269-94**

13º Tabelionato  
de Notas  
Curitiba/PR

  
**NAILOR DE ASSIS PETERS**  
**CPF: 611.000.059-00**

13º Tabelionato  
de Notas  
Curitiba/PR

  
**MATILDE DIAS VICENTE**  
**CPF: 874.858.269-72**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13ª TABELIONATO  
 Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo Nº aqFpJ.Wjkd6.JVFdz-43UVV.708Pz  
 Valide esse selo em <http://fuzarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de: MATILDE DIAS VICENTE. Dou fé.  
 Curitiba, 28 de outubro de 2019 - 10:03:14h.

Em Teste da Verdade  
 Rafael Deiarosa - escrevente




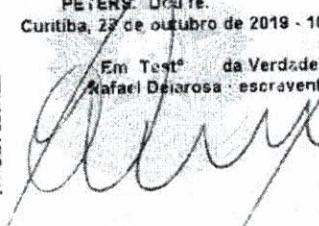


1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13ª TABELIONATO  
 Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo Nº QqFpJ.Wjkwf.zUvcM-wIIaV.AFn0e  
 Valide esse selo em <http://fuzarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de NAILOR DE ASSIS PETERS. Dou fé.  
 Curitiba, 28 de outubro de 2019 - 10:03:22h.

Em Teste da Verdade  
 Rafael Deiarosa - escrevente


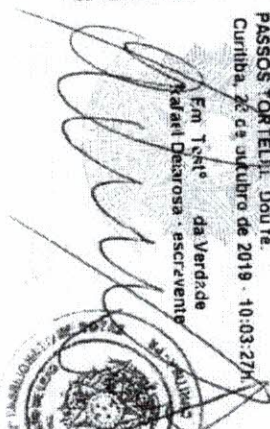





1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13ª TABELIONATO  
 Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo Nº 8qFzJ.WjkaQ.I9TUA-99e64.mz0XS  
 Valide esse selo em <http://fuzarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de LUCIANO DOS PASSOS ORTELLI. Dou fé.  
 Curitiba, 28 de outubro de 2019 - 10:03:27h.

Em Teste da Verdade  
 Rafael Deiarosa - escrevente


CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2019 10:08 SOB Nº 20196601207.  
 PROTOCOLO: 196601207 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905038995. NIRE: 41208348631.  
 INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 31/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MATILDE DIAS VICENTE**

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF:  
**6138788-9**    **SESP**    **PR**

CPF: **874.858.269-72**    DATA NASCIMENTO: **23/08/1972**

FILIACAO:  
**ANTONIO VICENTE**  
**MARIA DIAS DOS SANTOS**

PERMISSAO: **PERMISSAO**    ACT: **ACT**    CAT. HAB.: **E**

Nº REGISTRO: **01173078872**    VALIDADE: **02/08/2024**    1ª HABILITACAO: **14/03/2000**

OBSERVAÇÕES:  
**A**

LOCAL: **CURITIBA, PR**    DATA EMISSAO: **02/08/2019**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*    ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

**PARANA**

VALOR TOTAL DO ATO: **R\$ 7,42**

VIGENCIA: **02/08/2024**

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**188932641**

PROIBIDO FALSIFICAR  
**188932641**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTARIAS - CARRÃO CUIJES/PAU  
 Rua: Rua Manoel de Barros, nº 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81110-000

**Autenticação Digital**  
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e art. 4º inc. III  
 da Lei Estadual 872/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 114182810191323470981-1** - Data: 28/10/2019 13:26:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJ-00824-5KTA  
 Valor Total do Ato: R\$ 7,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo Bastos  
 Tabelião





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 822/2020 - Pregão nº 156/2019.

**OBJETO:** Contratação para aquisição de materiais para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de outubro de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Pereira  
**Código Identificador:**4DD785E7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2020.**

**OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo preparado e estilizado para o período de 28/11 a 23/12/2020, utilizado para transportar gratuitamente a população na visitação dos pontos decorados para o Natal encantado de Francisco Beltrão.**

**EMPRESA CONTRATADA: AUGUSTO MAFFESONI & CIA LTDA**

**CNPJ Nº 82.025.057/0001-00**

**VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**45814D0F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2020.**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos de apresentações diárias durante 23 (vinte e três) noites em toda a praça central, incluindo todo o cenário de espaços decorativos com temas, pocket shows, artistas e figurinos do espetáculo denominado "Natal de Magia e Fé".**

**EMPRESA CONTRATADA: URBANI & CADORIN LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 09.129.085/0001-87**  
**VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais)**

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**2B0554DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 822/2020 - Pregão nº 156/2019.

**OBJETO:** Contratação para aquisição de materiais para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**E170DA3B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 814/2020 - Tomada de preços nº 18/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias - PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Lotes 01 e 02 - 180(cento e oitenta) dias e **PRAZO DE VIGÊNCIA:**360 (trezentos e sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7062	11.004.26.782.2002.1015	1200	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**F48C4F94